



LEI N.º 488/2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DESTA MUNICÍPIO PARA O PRÓXIMO MANDATO, NOS EXERCÍCIOS DE 2017 ATÉ 2020, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ**, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

ART. 1º - O subsídio mensal a ser pago ao Prefeito do Município de Camalaú - PB, nos exercícios de 2017 a 2020, que integram o próximo Mandato para o qual foi eleito, fica fixado em R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

ART. 2º - O subsídio mensal a ser pago ao Vice-Prefeito do Município de Camalaú - PB, nos exercícios de 2017 a 2020 que integram o próximo Mandato para o qual foi eleito, fica fixado em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

ART. 3º - O subsídio mensal a ser pago aos Secretários deste Município, nos exercícios de 2017 a 2020 que integram o próximo Mandato, fica fixado em R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

ART. 4º - Os valores dos subsídios constantes nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei não poderão ultrapassar os limites legais e constitucionais pertinentes e vigentes.

ART. 5º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento Anual do Município e suplementados, se necessária, na forma da Lei Federal nº 4.320/64 com as modificações posteriores correlatas.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Camalaú, 26 de setembro de 2016.


JACINTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito